



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Ver. Prof. Leandro dos Santos - DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 029, de 25 de março de 2021. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas do município de Cáceres e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº: 1071/2021.

DATA DA ENTRADA: 25/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>05/10/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
DATA DA ENTRADA		
DATA DA APROVAÇÃO		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>25/03/2021</u> — H <u>11:22</u> Sob nº <u>1071</u> Ass: <u>Peliani</u> <u>Silve</u>	X	Projeto de Lei	Nº <u>39/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas do município de Cáceres-MT e dá outras providências.

Artigo 1º - Determina a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação da rede pública do município de Cáceres-MT.

Parágrafo único – A capacitação de que se trata o artigo 1º desta Lei, terá periodicidade anual, ministrada por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, Cruz Vermelha, Defesa civil, Secretaria Municipal de Saúde, Universidades ou outros órgãos afins.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com o Estado e a União para melhor atender os profissionais da educação da rede pública municipal.

Artigo 3º - A secretaria municipal de saúde deverá disponibilizar para as unidades escolares no âmbito municipal Kits de primeiros socorros, conforme orientação de profissionais e órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profº Leandro Santos
 Vereador - DEM
 Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

Cáceres-MT, 23/03/2021

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres